



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU - PE**  
**TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE**

Lei nº 904/2001

*Promulgada*

**EMENTA:** Suprime os parágrafos 4º e 5º, Art 32 da Lei nº 834/97, renumerando os demais, e dá outras providências.

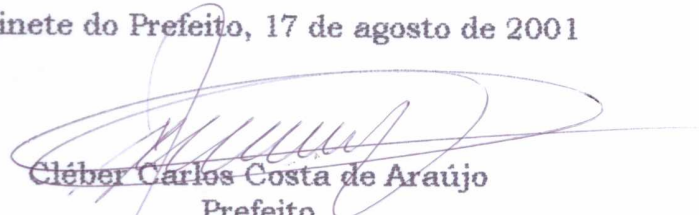
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU - PE, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suprimidos os parágrafos 4º e 5º do Art. 32 da Lei nº 834/97, renumerando os demais.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2001.


Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2001



Cléber Carlos Costa de Araújo  
Prefeito

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme determina o Art 88 da LOM.



Roberto Izídio de Sá  
Secretário de Administração

# CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU-PE

RUA: PEDRO TOSCANO, Nº 349 CENTRO- TELEFAX: (081) 3843-1111  
TACARATU - PERNAMBUCO

---

## A CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU-PE, PROMULGA A SEGUINTE LEI Nº. 904/2001.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tacaratu manteve e eu **SEVERINO DE ARAÚJO SOBRINHO**, Presidente, promulgo a seguinte Lei nº. 904 de 26 de junho de 2001.

### LEI Nº. 904/2001.

**EMENTA:** Suprime os parágrafos 4º. e 5º. Art 32 da Lei nº. 834/97, remunerando os demais, e dá outras providências.

Art. 1º. – Ficam suprimidos os parágrafos 4º. e 5º. do Art 32 da Lei nº. 834/97, remunerando os demais.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º. de julho de 2001.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tacaratu, 16 de agosto de 2001.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA